

Exma. Senhora Mestre Marina Gonçalves Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA N°: 1246/2018

PROC. Nº: 22.01

**DATA** 02-04-2018

**ASSUNTO:** PERGUNTA Nº 1216XIII/3ª DE 25-02-2018

DÚVIDAS RELATIVAS À "CAMPANHA DE LIMPEZA DE MATOS 2018"

Relativamente à Pergunta Parlamentar n.º 1216/XIII/3.ª do CDS cumpre informar o seguinte:

1. Tendo em conta que não é obrigatório cortar todas as árvores à volta das casas, muito menos árvores de fruto, mas apenas fazer a limpeza do mato e/ou materiais combustíveis num raio de 50 metros, bem como garantir uma distância entre copas, que medidas vai o Governo tomar, com a necessária urgência, no sentido de corrigir e clarificar a informação inicialmente prestada aos portugueses? Quando?

O Governo de Portugal, no âmbito da Campanha de limpeza de matos 2018, publicou no seu sítio eletrónico uma série de perguntas e respostas que clarifica qualquer dúvida que possa subsistir acerca dos trabalhos de gestão de combustível que têm de ser realizados: (https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/noticia?i=campanha-de-limpeza-do-mato).

O Governo disponibilizou ainda uma linha telefónica de apoio (808 200 520) para o esclarecimento de dúvidas relativamente a esta matéria.

2. Que tipo de informação e apoio estão a ser dados às autarquias nesta área, no âmbito da "Campanha de limpeza de matos 2018"?

Esta questão deverá ser colocada ao Ministério da Administração Interna.

3. Tem V. Exa. conhecimento de que há autarquias que, antes de autorizarem as queimas de matos, estão a exigir aos proprietários pareceres do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e, nalguns casos, até, de associações de caça e pesca locais? Está esta exigência em conformidade com a lei, ou trata-se simplesmente, e também aqui de desinformação por parte das autarquias? Quais as consequências no caso de os pareceres emitidos serem negativos?

O MAFDR não tem conhecimento dos factos relatados.

A realização de queimas e queimadas está devidamente regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações que foram sendo introduzidas.





4. O Decreto-Lei N.º 10/2018, de 14 de fevereiro, vem determinar que a distância entre copas das árvores deve passar a ser, no caso de eucaliptos e pinheiros, de 10 metros em vez dos quatro metros estipulados anteriormente, e que se mantêm para as restantes espécies. Vários especialistas vieram já criticar esta alteração, tendo em conta que a abertura de clareiras irá favorecer o crescimento dos matos, originando o efeito precisamente contrário ao pretendido. Quais os fundamentos que levaram a esta distinção entre espécies? Que entidades foram consultadas para o apoio à tomada de decisão?

Os fundamentos que levaram à aprovação, em Conselho de Ministros, do DL n.º 10/2018, de 14/02, foram a proteção de pessoas e bens, com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações análogas às que se verificaram, infelizmente, em 2017.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Regina Pinto Lopes